



RESOLUÇÃO PPGA Nº. 02/2018

Dispõe sobre as normas de concessão e manutenção de bolsas do PPGA

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições, com base na Portaria nº 76/2010 da CAPES, Resolução RN-017/2006 do CNPQ Portaria Conjunta Nº 1/2010 CAPES-CNPQ e considerando decisão do Colegiado do Programa tomada em reunião nº 07 realizada em 07 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

I – Da Concessão

Art. 1º. As bolsas disponibilizadas ao Programa serão distribuídas por meio de processo seletivo interno.

§ 1º. O processo seletivo será realizado anualmente e seu resultado terá validade por até a realização do processo seletivo seguinte;

§ 2º. 70 % das bolsas disponibilizadas em cada processo seletivo serão direcionadas para recém ingressos, enquanto 30% serão destinadas a estudantes veteranos. Bolsas eventualmente excedentes poderão ser remanejadas entre recém ingressos e veteranos, de forma à máxima aproximação da proporção entre novatos e veteranos, na ordem geral de classificação do processo seletivo;

§ 3º. Os candidatos aprovados e não contemplados, serão chamados, por ordem de classificação em caso de liberação de bolsas.

§ 4º. O processo seletivo de bolsas será conduzido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Bolsistas

Art. 2º. Não serão concedidas bolsas para estudantes que:

- a) Exerça atividade remunerada no momento da concessão;
- b) Mestrando que, no momento da concessão, tiver ultrapassado 18 meses como aluno regular do Programa;
- c) Doutorando que, no momento da concessão, tiver ultrapassado 36 meses como aluno regular do Programa;

Art. 3º. O processo seletivo considerará critérios que permitam a participação de todos os alunos matriculados nos programas.



II – Da Manutenção

Art. 4º. É recomendada ao bolsista a dedicação exclusiva aos estudos pós-graduados.

Art. 5º. Espera-se do bolsista que tenha desempenho excelente em todas as atividades didáticas, que mantenha rigorosa observância de todos os prazos estabelecidos e que tenha atividades de ensino, pesquisa e extensão e atividades de administração didática.

Art. 6º. Caso opte por exercer atividades remuneradas nos termos da Portaria Conjunta Capes/CNPq 01/2010, o bolsista deverá receber autorização do orientador e comunicar sua situação à coordenação do PPGA.

Art. 7º. O bolsista deverá manter seu Curriculum Lattes permanentemente atualizado;

Art. 8º. O bolsista de mestrado deverá cumprir um semestre de estágio docência nos termos do art. 18 da Portaria Capes 76/2010

Art. 9º. O bolsista de doutorado deverá cumprir dois semestres de estágio docência nos termos do art. 18 da Portaria Capes 76/2010

Art 10º O bolsista terá seu desempenho avaliado semestralmente por meio de relatório que contemple aspectos relativos a atividades de produção científica, participação em eventos, disciplinas, créditos cursados, cronograma de trabalho, atividade docente e atividades didático-administrativas, por meio de critérios objetivos.

Art 11º. Deixará de fazer jus a bolsa, o estudante que:

- a) Receber menção inferior a MS em disciplina cursada na pós-graduação;
- b) Descumprir qualquer prazo estabelecido pelo PPGA de exames de qualificação e defesa de dissertação e tese, e ensaio teórico; salvo mediante autorização excepcional pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA;
- c) Apresentar desempenho considerado insatisfatório.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Rafael Barreiros Porto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA